Boletim,
JURÍDICO
Brasília, 25 de abril de 2018 - Edição 06
Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal
SINDICAL
GESTÃO TRANSPARÊNCIA E LEALDADE

TCDF DETERMINA DEVOLUÇÃO DE VALORES DE LICENÇA-PRÊMIO ACIMA DO TETO

Foi publicada, no Diário da Câmara Legislativa (DCL) do dia 20 de abril, a Decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nº 1618/2018, que trata da aplicação do teto remuneratório como base de cálculo para devolução de valores recebidos por servidores aposentados e pensionistas. Na decisão, o plenário da Corte em entendeu que a base de cálculo da licença-prêmio deve respeitar o teto remuneratório dos servidores do DF e determinou que a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) tome providências para devolução do valor pago a maior.

Ao analisar a Decisão nº 1618/2018 do TCDF, a assessoria jurídica do Sindical observou que, além do fato de os servidores terem recebido os valores de boa-fé, o TCDF se antecipou ao Supremo Tribunal, que ainda não definiu a questão sobre a aplicação ou não do teto para fins da base de cálculo da indenização, o que permite discussão judicial sobre o tema. "Muitas das vezes os períodos de licença-prêmio se acumulam por interesse do serviço, em razão da ausência de pessoal suficiente para permitir que o servidor se afaste, na forma da Lei Complementar nº 840/2011".

A assessoria jurídica do Sindical tem convicção de que a decisão do TCDF é equivocada e, muito em breve, manejará as ações pertinetes com fim de resguardar os interesses jurídicos de todos filiados.

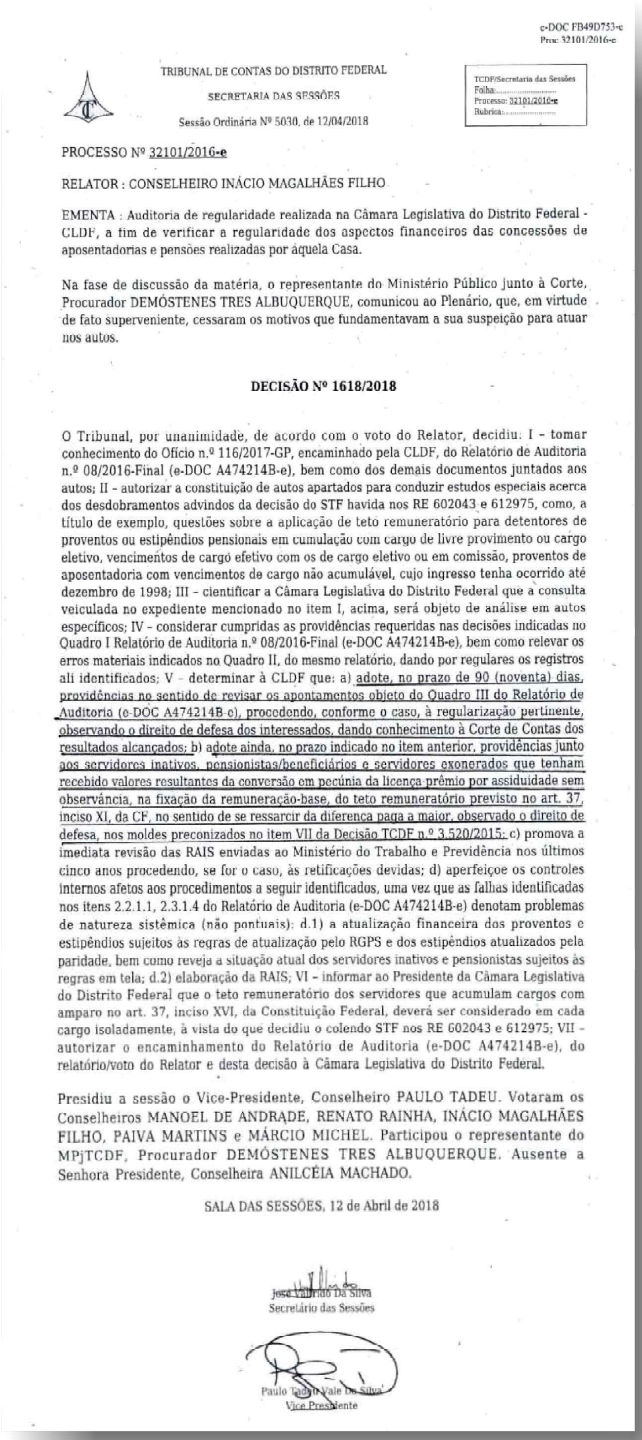

e-DOC FB49D753-e
Proc: 32101/2016-e

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
Sessão Ordinária Nº 5030, de 12/04/2018

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:
Processo: 32101/2016-e
Rubrica:

PROCESSO Nº 32101/2016-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a fim de verificar a regularidade dos aspectos financeiros das concessões de aposentadorias e pensões realizadas por aquela Casa.

Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicou ao Plenário, que, em virtude de fato superveniente, cessaram os motivos que fundamentavam a sua suspeição para atuar nos autos.

DECISÃO Nº 1618/2018

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 116/2017-GP, encaminhado pela CLDF, do Relatório de Auditoria n.º 08/2016-Final (e-DOC A474214B-e), bem como dos demais documentos juntados aos autos; II - autorizar a constituição de autos apartados para conduzir estudos especiais acerca dos desdobramentos advindos da decisão do STF havida nos RE 602043 e 612975, como, a título de exemplo, questões sobre a aplicação de teto remuneratório para detentores de proventos ou estipêndios pensionais em cumulação com cargo de livre provimento ou cargo eletivo, vencimentos de cargo efetivo com os de cargo eletivo ou em comissão, proventos de aposentadoria com vencimentos de cargo não acumulável, cujo ingresso tenha ocorrido até dezembro de 1998; III - cientificar a Câmara Legislativa do Distrito Federal que a consulta veiculada no expediente mencionado no item I, acima, será objeto de análise em autos específicos; IV - considerar cumpridas as providências requeridas nas decisões indicadas no Quadro I Relatório de Auditoria n.º 08/2016-Final (e-DOC A474214B-e), bem como relevar os erros materiais indicados no Quadro II, do mesmo relatório, dando por regulares os registros ali identificados; V - determinar à CLDF que: a) adote, no prazo de 90 (noventa) dias, providências no sentido de revisar os apontamentos objeto do Quadro III do Relatório de Auditoria (e-DOC A474214B-e), procedendo, conforme o caso, à regularização pertinente, observando o direito de defesa dos interessados, dando conhecimento à Corte de Contas dos resultados alcançados; b) adote ainda, no prazo indicado no item anterior, providências junto aos servidores inativos, pensionistas/beneficiários e servidores exonerados que tenham recebido valores resultantes da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade sem observância, na fixação da remuneração-base, do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da CF, no sentido de se ressarcir da diferença paga a maior, observado o direito de defesa, nos moldes preconizados no item VII da Decisão TCDF n.º 3.520/2015; c) promova a imediata revisão das RAIS enviadas ao Ministério do Trabalho e Previdência nos últimos cinco anos procedendo, se for o caso, às retificações devidas; d) aperfeiçoe os controles internos afetos aos procedimentos a seguir identificados, uma vez que as falhas identificadas nos itens 2.2.1.1, 2.3.1.4 do Relatório de Auditoria (e-DOC A474214B-e) denotam problemas de natureza sistêmica (não pontuais): d.1) a atualização financeira dos proventos e estipêndios sujeitos às regras de atualização pelo RGPS e dos estipêndios atualizados pela paridade, bem como reveja a situação atual dos servidores inativos e pensionistas sujeitos às regras em tela; d.2) elaboração da RAIS; VI - informar ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal que o teto remuneratório dos servidores que acumulam cargos com amparo no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, deverá ser considerado em cada cargo isoladamente, à vista do que decidiu o colendo STF nos RE 602043 e 612975; VII - autorizar o encaminhamento do Relatório de Auditoria (e-DOC A474214B-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Abril de 2018

José Valdirio da Silva
Secretário das Sessões

Paulo Tadeu Vale da Silva
Vice Presidente

CONFIRA A ÍNTEGRA DA ANÁLISE D A ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDICAL EM: WWW.SINDICAL.ORG.BR/DOWNLOADS

Diretoria do Sindical: **Presidente:** Jeizon Allen Silverio Lopes; **1º Vice-Presidente:** Maria Bezerra de Andrade; **2º Vice-Presidente:** Átila Vinícius de Carvalho; **Diretor Secretário:** Marlos Marques de Oliveira; **Diretor de Administração:** Victor Lúcio Figueiredo; **Diretor de Assuntos Jurídicos:** Luiz Alberto Alves Ferreira; **Diretor de Finanças**: Valquirio Cavalcante; **Diretor de Comunicação Social:** Fabrício Veloso Costa; **Diretor de Formação Sindical:** Thiago Bazi Brandão; **Diretor de Assuntos Econômicos:** Wilson Lopes da Silva.